



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

**Referência:** Projeto de Lei nº 18.205/2021

**Autor:** Carla Ayres

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa da Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Florianópolis.

**Comissão de Constituição e Justiça**

### MANIFESTAÇÃO DA AUTORA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação ao Projeto de Lei n. 18205/21, que “Dispõe sobre o Programa da Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Florianópolis, o projeto foi analisado pela Assessoria Legislativa (fl. 12) e que após verificação nos registros da casa, certifica a inexistência de proposição em tramitação e legislação municipal referente ao objeto apresentado.

A Procuradoria desta casa (fls.13 e 14) aponta óbice constitucional referente a matéria apresentada por dispor sobre a criação de um programa, e que este vem desacompanhado de estudos orçamentários, financeiros e técnicos à revelia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls 28), em parecer do vereador Renato Geske, este entende pela necessidade da matéria retornar a autora para conhecimento do parecer da procuradoria.

É o breve relato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

## II - ANÁLISE

No parecer apontado pela Procuradoria (fls. 13 e 14) é possível observar que o procurador toma como louvável a iniciativa da vereadora pelo seu clamor social e interesse público da matéria, quando este atende as mulheres de baixa renda ou vulnerabilidade que estão com ciclo menstrual ativo que necessitam de proteção permanente por parte do Estado.

Ainda, aponta que a matéria objeto deste parecer teria que estar em consonância com a estudos orçamentários e previsões financeiras para sua implantação. Ocorre que, esta matéria foi apresentada na Câmara Municipal a tempo de que também fosse possível a apresentação de rubrica específica para a implantação do programa em questão em emenda ao Projeto de Lei, na época do Plano Plurianual, contendo a previsão para a implantação do referido programa, com rubrica específica. O que foi repetido pela autora no momento de apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. É importante apontar que todas as propostas não alcançaram a maioria dos votos para sua aprovação, inclusive com a orientação por parte do Executivo, que a referida matéria não era de interesse do Executivo conforme publicado em Diário Oficial.

Contudo, no Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (PL nº 18331/2021) que tramita na Câmara, possui dotação orçamentária para fazer frente a programa com mesmo escopo da proposição. Na pasta referente a Secretaria Municipal de Educação, há previsão de investimento de R\$ 1.860.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) para o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, conforme o disposto abaixo:

Proj./Ativ.: 4.980 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE MESTRUAL	Localizador:	Total:	100.000,00
250 12.361.102 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0081.000000.01.00.00 - Material de	Sim Não	MU - Município	
			1.860.000,00
Proj./Ativ.: 8.009 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Localizador:	Total:	1.860.000,00
		AC - Administração Central	

Ainda, é importante destacar que o Rio de Janeiro se tornou a primeira cidade brasileira a distribuir absorventes para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública, em junho de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

Em setembro de 2020, a cidade de São José/SC se tornou a segunda do país a tomar medidas contra a pobreza menstrual. O Distrito Federal teve projeto sancionado em janeiro de 2021.

Os Estados do Maranhão, São Paulo, Piauí, Amapá, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba e Amazonas possuem leis relacionadas à distribuição de absorventes. Existem, ainda, diversos projetos de lei sobre o tema em tramitação no país.

No dia 13/12/2021, o governador Carlos Moisés da Silva protocolou o PL 0474.9/2021: *“Que Institui o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino.”*. Alguns Municípios do Estado, inclusive, já possuem leis que garantem a distribuição de absorventes de que são exemplo: São José, Palhoça, Criciúma, Chapecó, Joinville.

Vê-se, portanto, que a matéria é de grande relevância e que muitos Estados e Municípios já possuem leis que garantem a promoção da saúde menstrual, mesmo escopo da presente proposição.

É a análise.

### III - CONCLUSÃO

Ante a previsão orçamentária para subsidiar os gastos com a distribuição de absorventes pelo Executivo, vê-se que o óbice previsto no art. 89, I, da LOM suscitado pela Procuradoria foi superado.

Ainda, a fim de superar os óbices identificados por contrariar os arts. 33, parágrafo único, e 74, IV, da LOM relacionados às atribuições conferidas pela proposição, vêm-se apresentar o substitutivo global abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

**Dispõe sobre a Política Municipal de  
Erradicação da Pobreza Menstrual no  
Município de Florianópolis.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Florianópolis a Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.

Art. 2º A Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

- a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- b) promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
- c) combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;
- d) combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- e) prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- f) reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

- g) promover atenção à saúde das mulheres e demais pessoas que menstruam;
- h) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município;
- i) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema;
- j) combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- k) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

## TÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta e organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município a implementação da Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual

Parágrafo único. Os entes poderão trabalhar de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta política.

## CAPÍTULO I

### MATERIAIS EDUCATIVOS

Art. 4º O Município promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

§1º Os materiais e oficinas educativas voltadas para crianças e adolescentes deverão promover a participação dos mesmos na sua elaboração e metodologia e conter linguagem acessível.

§2º Os materiais e oficinas educativas devem promover o respeito à identidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem.

§3º As unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual e canal de contato.

§4º A política estabelecida nesta lei deve integrar e promover os programas e ações de saúde integral das mulheres e saúde na escola deste município.

Art. 5º Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução da capacidade e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados em todos meios de comunicação eletrônica institucionais da Prefeitura

## CAPÍTULO II

### EDUCAÇÃO

Art. 6º As unidades escolares, públicas e privadas, deverão promover anualmente oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais e crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede de ensino do município.

§1º Os materiais e oficinas educativas voltadas para crianças e adolescentes deverão promover a participação dos mesmos na sua elaboração e metodologia e conter linguagem acessível.

§2º As unidades educacionais, públicas e privadas, devem afixar material de informação sobre higiene e saúde menstrual e canal de contato.

§3º Os materiais e oficinas devem ser divulgados e realizados toda última semana de maio no ano seguinte à vigência desta lei.

Art. 7º As unidades educacionais, públicas ou privadas, localizadas no município de Florianópolis terão que colocar em seu plano educativo a saúde menstrual de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

transversal em suas disciplinas e abordar o tema de forma ampla e inclusiva, com foco na sua desmistificação, superação de tabus e normalização do diálogo sobre o tema no cotidiano escolar, por meio de:

- I. Ampliação do acesso a informações e discussão em diferentes disciplinas, para que todos os gêneros possam aprender e refletir sobre o tema no cotidiano e currículo escolar;
- II. Suporte aos estudantes em idade pré-menarca (em torno dos 9 anos de idade), para que tenham acesso a informação e saibam como agir e onde buscar apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar;
- III. Apoio a comunidade, ao se posicionar como aliado em romper mitos e tabus em torno da menstruação, por meio de oficinas educativas e materiais de orientação para pais e familiares.

Art. 8º Fica estabelecida a semana da saúde e higiene menstrual na última semana de maio no ano seguinte à vigência desta lei, para a realização de atividades, materiais e oficinas com toda comunidade escolar (estudantes, pais/responsáveis/familiares, trabalhadores e comunidade em geral).

### CAPÍTULO III

#### PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 9º O Município promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais e do seu entendimento as crianças, adolescentes e demais pessoas que menstruam, especialmente, indígenas, quilombolas, imigrantes, refugiados, pessoas em situação de rua, abrigamento, em privação de liberdade ou situação de vulnerabilidade social.

Art. 10 Os materiais e oficinas educativas devem:

- I. promover esclarecimentos sobre o ciclo, a higiene e a saúde menstrual;
- II. favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais;

III. promover o respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;

IV. abordar a compreensão do ciclo menstrual, os vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual e a confecção de absorventes biodegradáveis;

V. respeitar a diversidade de gênero, orientação sexual, cultural e étnica.

Art. 11 Os materiais e oficinas educativas voltadas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade deverão promover a participação efetiva dos mesmos na elaboração dos materiais e metodologias e conter linguagem acessível.

Art. 12 Deverão ser afixados em todos os Centros de Assistência Social do Município, assim como nos abrigos, unidades prisionais e socioeducativas material informativo sobre saúde e higiene menstrual e canal de contato.

Art. 13 O Conselho Tutelar deverá atuar com as famílias de crianças e adolescentes que menstruam a fim de promover esclarecimento e fornecimento de materiais educativos sobre higiene e saúde menstrual e solicitar produtos de higiene e saúde menstrual às famílias carentes.

#### CAPÍTULO IV

#### CALENDÁRIO

Art. 14 Inclui no Anexo I da Lei nº 10.482/2019 o seguinte complemento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dia	Maio
-----	------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

28	<b>Dia da Higiene Menstrual</b>
----	-------------------------------------

Art. 15 Fica instituída a semana da saúde e higiene menstrual na última semana de maio de cada ano com a promoção da Conferência Municipal sobre Saúde e Higiene Menstrual fim de criar e atualizar a política de atenção à saúde e higiene menstrual e desenvolvimento de metodologia, oficinas e materiais educativos sobre a temática no âmbito deste município a partir da vigência desta lei.

## CAPÍTULO V

### CAMPANHA DE PUBLICIDADE

Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto ou separadamente, poderão elaborar e fomentar campanhas específicas de publicidade e educativas para a promoção da saúde e higiene menstrual com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade a importância da higiene e saúde menstrual.

§1º A campanha poderá ser promovida em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social, funções ou ações que contemplem a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos de criança, adolescente, mulheres e/ou LGBTI+.

§2º A campanha deve favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais.

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Para execução desta Política poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Infância e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA CARLA AYRES

---

Adolescência (FIA) e Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.

**CARLA AYRES**

**Vereadora PT**